

LEI N° 661, de 14 de novembro de 2002.

Altera a Lei n.º 511, de 10 de dezembro de 1998, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, e regulamenta no âmbito municipal a aplicação de penalidades por infrações aos direitos do consumidor e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º- O art. 5º da Lei n.º 511, de 10 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Procon Municipal de Piraí terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Coordenadoria Adjunta

III - Departamento Jurídico

IV- Serviço de Atendimento ao Consumidor;

V - Serviço de Fiscalização;

VI - Serviço de Apoio Administrativo, Educação e Divulgação”.

Parágrafo único - As funções de Coordenador Executivo e Coordenador Adjunto serão exercidas por bacharéis em Direito.

Art. 2º - O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 6º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, a Coordenadoria Adjunta

por Coordenador Adjunto, os serviços e

departamentos por Chefes”.

Art. 3º - O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 8º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas em Decreto do Chefe do Poder

Executivo Municipal”:

Art. 4º - A aplicação, no âmbito municipal, de sanções administrativas aos infratores que lesionarem os direitos do consumidor, obedecerá ao disposto no capítulo VII da Lei 8.078/90, e ainda ao disposto no Decreto n.º 2.181/97.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 14 e 15 da Lei n.º 511/98, bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 02 de dezembro de 2002.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito de Piraí - RJ